

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS  
Procuradora-Geral da RepúblicaANA BORGES COELHO SANTOS  
Vice-Procuradora-Geral da RepúblicaPAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Vice-Procurador-Geral EleitoralELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Atos do Procurador-Geral-Eleitoral .....	1
7ª Câmara de Coordenação e Revisão .....	3
Procuradoria da República no Estado do Amapá .....	3
Procuradoria da República no Estado do Amazonas .....	3
Procuradoria da República no Estado do Ceará .....	4
Procuradoria da República no Distrito Federal .....	4
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo .....	5
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul .....	5
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco .....	8
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro .....	8
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul .....	9
Procuradoria da República no Estado de Roraima .....	9
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina .....	10
Procuradoria da República no Estado de São Paulo .....	10
Procuradoria da República no Estado do Tocantins .....	11
Expediente .....	12

**ATOS DO PROCURADOR-GERAL ELEITORAL**

PORTARIA PGE Nº 49, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a composição do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero, instituído pela Portaria PGE nº 7, de 17 de junho de 2021.

O VICE-PROCURADOR-GERAL ELEITORAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial nos termos do art. 26, inciso XIII, c/c art. 73, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 6º da Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019 e art. 7º, inciso VII, da Portaria PGR/MPF nº 658, de 22 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria PGE nº 7, de 17 de junho de 2021, que institucionaliza o Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero, modificada pelas Portarias PGE n. 9/2021, n. 11/ 2021, n. 12/2021, n. 1/2022, n. 2/2022, n. 5/2022, n. 6/2022, 7/2022, n. 1/2023, n. 2/2023, n. 4/2023, n. 32/2023 e n. 43/2023.

Art. 2º Dispensar do grupo de trabalho, a pedido, a Promotora de Justiça no Estado da Bahia, LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ.

Art. 3º Designar, para integrar o grupo de trabalho, a Promotora de Justiça no Estado da Bahia, SARA GAMA SAMPAIO.

Art. 4º O GT – Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero passará a ter a seguinte composição:

Instituição	Nome	Cargo/Função
MPF (PRR 1ª)	Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento (coordenadora)	Procuradora Regional da República
MPF (PR/PA)	Nathalia Mariel Ferreira de Souza Pereira (coordenadora substituta)	Procuradora da República
MPF (PGE)	Joaquim Cabral da Costa Neto	Procurador da República Membro auxiliar da Procuradoria-Geral Eleitoral
MPF (PGR/PFDC)	Carlos Alberto Vilhena	Subprocurador-Geral da República Procurador Federal dos Direitos do Cidadão
MPF (PGR/PFDC)	José Trindade Monteiro Neto	Servidor do Ministério Público Federal Assessor da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
MPF	Adriana Scordamaglia Fernandes	Procuradora Regional da República

Instituição	Nome	Cargo/Função
(PRE/SP)		Procurador Regional Eleitoral substituta
MPF (PRE/RJ)	Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira	Procuradora Regional da República Procuradora Regional Eleitoral
MPF (PRE/SP)	Paula Bajer Fernandes Martins da Costa	Procuradora Regional da República
MPF (PRE/SP)	Paulo Taubemblatt	Procurador Regional da República Procurador Regional Eleitoral
MPF (PRE/PR)	Eloisa Helena Machado	Procuradora da República Procuradora Regional Eleitoral substituta
CNPG	Ivana Lúcia Franco Cei	Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Amapá Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça
MP/RJ	Carla Rodrigues Araujo de Castro	Procuradora de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro
MP/GO	Leandro Koiti Murata	Promotor de Justiça do Ministério Público de Goiás
MP/PA	Luziana Barata Dantas	Promotora de Justiça do Ministério Público do Pará
MP/SP	Vera Lúcia de Camargo Braga Taberti	Promotora de Justiça do Ministério Público de São Paulo
MP/SP	Ana Laura Bandeira Lins Lunardelli	Promotora de Justiça do Ministério Público de São Paulo
MP/BA	Sara Gama Sampaio	Promotora de Justiça do Ministério Público da Bahia
MP/RS	Rodrigo López Zilio	Promotor de Justiça e Coordenador do Gabinete de Assessoramento Eleitoral
Ouvidoria Nacional do Ministério Público	Bianca Stella Azevedo Barroso	Promotora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco Membra auxiliar da Ouvidoria Nacional do Ministério Público
Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados	Danielle Fermiano dos Santos Gruneich	Analista Técnica de Gabinete
Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados	Iara Aparecida de Oliveira Cordeiro (suplente)	Analista Técnica de Gabinete
Ordem dos Advogados do Brasil OAB	Cristiane Damasceno Leite	Conselheira Federal e Presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada do CFOAB.
Ordem dos Advogados do Brasil OAB	Cristina Maria Gama Neves da Silva (suplente)	Advogada
Comissão da Campanha Permanente Contra a Violência Política de Gênero nas Defensorias Públicas do Brasil	Jennifer de Barros Rodrigues	Defensora Pública do estado do Pará
Transparência Eleitoral Brasil	Ana Cláudia Santano	Coordenadora geral –Transparência Eleitoral Brasil
Observatório de Violência Política Contra a Mulher – Grupo LiderA	Bianca Maria Gonçalves e Silva	Integrante do Observatório de Violência Política Contra a Mulher Coordenadora-geral do Grupo LiderA
ONU Mulheres	Ana Cláudia Pereira	Analista de Programas da área de Governança e Participação Política
Plataforma dos Movimentos Sociais pela Reforma do Sistema Político	Tauá Lourenço Pires	Representante do Instituto Alziras
Plataforma dos Movimentos Sociais pela Reforma do Sistema Político	Carmela Zigoni	Representante do Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

**7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

PORTARIA 7ª CCR/MPF Nº 23, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a nomenclatura do Grupo de Trabalho "PRESOS ESTRANGEIROS" da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

A 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

considerando a Portaria nº 8/2022/7ª CCR/MPF, 17 de novembro de 2022, que instituiu o Grupo de Trabalho "PRESOS ESTRANGEIROS" da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão;

considerando a Proposição nº 4 da Carta Rio de Janeiro, elaborada pelos participantes do "Seminário Presos Estrangeiros: Perspectivas e Desafios", o qual foi promovido pelo Grupo de Trabalho "PRESOS ESTRANGEIROS", nos dias 19 e 20/10/2023 na sede da Procuradoria da República da 2ª Região, na cidade do Rio de Janeiro - RJ;

considerando a 24ª Sessão Extraordinária de Coordenação, realizada nos dias 13 e 14 de novembro, que deliberou pela aprovação da Carta Rio de Janeiro com as proposições construídas durante o Seminário supracitado,

RESOLVE:

Art. 1º Modificar a Portaria nº 8/2022/7ª CCR/MPF, 17 de novembro de 2022, alterando o nome do grupo de trabalho de "PRESOS ESTRANGEIROS" para "GT PESSOAS NÃO NACIONAIS PRIVADAS DE LIBERDADE", a fim de compatibilizar com a Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador em exercício da 7ª CCR

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

PORTARIA PRE/AP Nº 283, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 77, caput, in fine e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49, XV, "c", e 50, II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 0000839/2023-GAB/PGJ, pelo qual o Procurador-Geral de Justiça informa as férias e/ou afastamentos autorizados aos titulares, da 6ª e 12ª Zona Eleitoral; e solicita a designação dos nomes indicados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Dra. GISA VEIGA CHAVES, para exercer a função de Promotora de Justiça Eleitoral perante 6ª ZE, correspondente ao município de Santana, no período de 21 a 24/11/2023.

Art. 2º Designar o Dr. HORÁCIO LUIS BEZERRA COUTINHO, para exercer a função de Promotor de Justiça Eleitoral perante 6ª ZE, correspondente ao município de Santana, no período de 27 a 29/11/2023.

Art. 3º Designar o Dr. MATHEUS SILVA MENDES, para exercer a função de Promotor de Justiça Eleitoral perante 12ª ZE, correspondente aos municípios de Porto Grande e Ferreira Gomes, nos períodos de 27 a 29/11/2023 e 04 a 09/12/2023.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação e possui efeitos retroativos.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se

SARAH TERESA CAVALCANTI DE BRITTO  
Procuradora Regional Eleitoral

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**

PORTARIA Nº 54/PRE-AM, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Procurador Regional Eleitoral no Amazonas, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso VI, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 2441/2023/PGJ, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA, Promotor de Justiça da 2ª Vara de Humaitá/AM, para atuar nos autos da Carta de Ordem nº 0600433-83.2020.6.04.0017, em trâmite na 17ª Zona Eleitoral de Humaitá/AM, em razão da suspeição averbada pelo promotor eleitoral da respectiva comarca.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RAFAEL DA SILVA ROCHA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA Nº 55/PRE-AM, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso VI, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 2453/2023/PGJ, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA para atuar junto à 15ª Zona Eleitoral da Comarca de Borba/AM, no período de 13.11.2023 a 12.12.2023, tendo em vista a licença médica da promotora eleitoral da comarca, Dra. Tereza Cristina Coelho da Silva.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RAFAEL DA SILVA ROCHA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA Nº 56/PRE-AM, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso VI, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 2459/2023/PGJ, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO para atuar junto à 23ª Zona Eleitoral da Comarca de Careiro/AM, no período de 17.11.2023 a 20.11.2023, tendo em vista a licença médica da promotora eleitoral que estava substituindo o promotor da comarca, Dra. Marcelle Cristine de Figueiredo.

Art. 2º DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO para atuar junto à 23ª Zona Eleitoral da Comarca de Careiro/AM, no período de 21.11.2023 a 07.01.2024, tendo em vista o afastamento do promotor eleitoral da comarca, Dr. Flávio Mota Moraes Silveira.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RAFAEL DA SILVA ROCHA  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

## PORTARIA Nº 6, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Referência: PP n. 1.15.000.000184/2023-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII e art. 8º, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE:

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto: "Apurar denúncia de existência de condutas delituosas ocorridas na Companhia Docas do Ceará em relação a contrato e licitação e possível desvio de finalidade do Contrato 13/2018", com base nos fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, procedendo ao registro no sistema informatizado de cadastro (Sistema Único) desta Procuradoria da República.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

## PORTARIA Nº 153, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- considerando o rol de atribuições elencado os arts. 127 e 129 da Constituição Federal
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, I, da LC nº 75/93;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.16.000.000250/2023-29 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificados:

**DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:**

Apurar alegada omissão da Polícia Rodoviária Federal quanto à readaptação de policiais rodoviários federais afastados por atestados psiquiátricos/psicológicos.

**POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:** a apurar.

**AUTOR DA REPRESENTAÇÃO:** identidade preservada por sigilo.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

HELIO FERREIRA HERINGER JUNIOR  
Procurador Da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA Nº 42, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Notícia de Fato n. 1.17.003.000022/2023-91

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da LC n. 75/93; o disposto na Res. n. 23/2007, do CNMP e Res. n. 87/2010, do CSMPPF;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público, nos termos do art. 127, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, missão igualmente conferida pelo artigo 1º da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, além dos demais direitos elencados pela Constituição Federal, nos termos do artigo 129, inciso III, da Carta Magna e artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem por objeto a verificação de eventuais irregularidades no trecho da BR 101 que corta o município de Pedro Canário;

CONSIDERANDO que ainda pendente de resposta ofício encaminhado ao Superintendente de concessão da infraestrutura da Agência Nacional de Transportes - ANTT, questionando se o contrato de concessão celebrado com a empresa ECO 101, especificamente no que tange ao trecho que perpassa o município de Pedro Canário está sendo corretamente cumprido e se a agência recebeu alguma reclamação de irregularidades na infraestrutura viária no referido trecho.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL no âmbito da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão com a seguinte ementa: "1ª CCR. Supostas irregularidades na estrutura viária do trecho da BR 101 que corta o município de Pedro Canário. Concessão ECO 101". Designo como secretária do presente procedimento a servidora Lucianne Virginia Garozi, matrícula 28.285-5.

Após autuação e registros no sistema Único, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Retornem os autos ao NTC a fim de aguardar a resposta do referido ofício expedido à ANTT ou o fim do prazo concedido para resposta, o que ocorrer primeiro.

PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI  
Procurador Da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

PORTARIA Nº 45, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ref. PR-MS-00028685/2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição da República; no art. 5º, inc. III, alínea e e inc. V, alínea a, bem como no art. 6º, inc. VII, alínea c, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; no art. 1º, caput da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e nos arts. 1º, caput, e 4º, inc. II, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que nos autos da Ação Civil Pública nº 0014029-24.2013.403.6000 foi firmado acordo entre o Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP e SERVAN Anestesiologia, mediado pelo Ministério Público Federal e homologado pelo Juízo da 4ª Vara Federal de Campo Grande/MS aos 05/03/2020, com vistas à prestação de serviços de anestesiologia pelo SERVAN ao referido hospital pelo prazo de 1 ano e 6 meses, cabendo ao HUMAP envia esforços para contratar médicos anestesiológicos via processo seletivo simplificado e concurso público para estruturar seu quadro próprio de pessoal;

CONSIDERANDO que aos 03/03/2021 as partes pactuaram a prorrogação do acordo por 90 (noventa) dias, com intermediação do Ministério Público Federal, sendo o novo ajuste devidamente homologado em juízo, no âmbito da Ação Civil Pública acima referida;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou o Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000552/2021-75, tendo por objeto: "Acompanhar os efeitos do cumprimento do acordo firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 0014029-24.2013.403.6000 entre o Hospital

Universitário Maria Aparecida Pedrossian ç HUMAP e SERVAN Anestesiologia, notadamente quanto à estruturação do quadro de médicos anestesiológicos do referido hospital";

CONSIDERANDO que o HUMAP efetivou a contratação de médicos anestesistas via processo seletivo e concurso público, conforme previsto no acordo entabulado com o SERVAN;

CONSIDERANDO que a prestação de serviço de anestesiologia pelo SERVAN ao HUMAP se encerrou em junho de 2021;

CONSIDERANDO que o incremento de profissionais contratados via concurso público não foi suficiente para atender a demanda do HUMAP, sendo necessária a contratação de empresa terceirizada, mediante licitação ainda no ano de 2021, para a prestação de serviços de anestesiologia ao referido hospital;

CONSIDERANDO que no certame houve uma única interessada, a DIMPI - GESTÃO EM SAÚDE LTDA., empresa sediada no Rio de Janeiro, a qual sagrou-se vencedora;

CONSIDERANDO que o HUMAP noticiou ao Ministério Público Federal o inadimplemento das obrigações da empresa contratada, tendo em vista a dificuldade da empresa DIMPI em contratar médicos anestesistas para preenchimento das escalas de trabalho, o que motivou notificações e processo sancionador por parte do nosocômio;

CONSIDERANDO a realização de novo processo licitatório no corrente ano de 2023, no qual sagrou-se vencedora para o Grupo 1 - Centro Cirúrgico, a empresa ANESTHEMEDIC, que assinou contrato com o HUMAP aos 10/10/2023;

CONSIDERANDO o informe do HUMAP de que a empresa ANESTHEMEDIC também enfrenta dificuldades para iniciar os serviços em razão de não conseguir contratar médicos anestesistas neste Município, manifestando, inclusive, o interesse na rescisão contratual;

CONSIDERANDO que as empresas que operam os serviços de anestesiologia em Campo Grande/MS não demonstraram interesse em participar dos processos licitatórios realizados pelo HUMAP;

CONSIDERANDO que o Ofício SEI nº 578/2023/SUP/HUMAP-UFMS-EBSERH (PR-MS-00028685/2023) da Superintendência do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - HUMAP relata a situação insustentável decorrente das dificuldades de contratação do serviço de anestesiologia em Campo Grande/MS e dos consideráveis riscos de desassistência à população em atendimento;

CONSIDERANDO que a nova realidade vivenciada pelo hospital posteriormente ao encerramento da prestação de serviços do SERVAN demanda a instauração de novo procedimento, específico para averiguar a dificuldade do hospital na contratação de médicos anestesistas, seja via processo seletivo simplificado/concurso público, seja por empresa terceirizada;

RESOLVE instaurar inquérito civil, mediante registro no Sistema Único de Informações com os seguintes dados:

Objeto: Apurar a dificuldade de contratação de anestesistas e de serviço de anestesiologia pelo Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - HUMAP;

Tema: 12513 - Financiamento do SUS;

Área de atuação: Cível - Tutela Coletiva;

Grupo Temático: 1ª CCR;

Município: Campo Grande;

Distribuição: 10º Ofício.

Aponta-se, como diligência inicial, a expedição de ofício à Superintendência do HUMAP requisitando informações sobre a realização de novo processo licitatório emergencial para contratar, com urgência, empresa terceirizada para atendimento das salas cirúrgicas, bem como a previsão de encerramento dos serviços a cargo da empresa DIMPI - GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para autuação e, após, venham os autos imediatamente conclusos.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES

Procurador da República

PORTARIA Nº 60, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais previstas no artigo 129 da Constituição Federal, nos artigos 7º, inciso I e 8º, ambos da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o art. 8º da Lei Complementar nº 75/1993 e o art. 26 da Lei nº 8.625/1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do procedimento administrativo, além de outras providências;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, requisitar diligências investigatórias, podendo acompanhá-las e apresentar provas, bem assim, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos, além das intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/1993, art. 7º, inciso II, e art. 8º, incisos II, IV, VII);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 1.21.000.001272/2023-46, referente à "suposta negociação irregular de lotes no Assentamento Mateira, em Paraíso das Águas/MS", em sede da qual foi encaminhado um expediente à Superintendência Regional do INCRA/MS (PR-MS-00019416/2023, reiteração PR-MS-00021830/2023) solicitando que se manifestasse sobre os fatos e informasse as providências que seriam adotadas pela autarquia;

CONSIDERANDO que, em resposta ao mencionado expediente (Ofício nº 53247/2023/SR(MS)G-Apoio/SR(MS)G/SR(MS)G/SR(MS)G/INCRA-INCRA - PR-MS-00022573/2023), foi informado, em síntese, que "consta nos sistemas do INCRA que os lotes ... do PA Mateira, apontados no anexo do ofício supracitado como compradores de terra, são de beneficiários primitivos homologados em 2005", assim como que, "quanto às terras que deveriam ser destinadas à produção familiar supostamente sendo irregularmente comercializadas pelos assentados, ... que quando houver vistoria no assentamento os ocupantes irregulares serão notificados a apresentarem no prazo de trinta dias os documentos necessários para a verificação dos requisitos previstos na legislação para a regularização (Instrução Normativa INCRA nº 99/2019, publicada no Diário Oficial da União em 31/12/2019)";

CONSIDERANDO, por fim, que, ainda em sede da notícia de fato, foi enviado um novo expediente ao INCRA/MS (PR-MS-00022916/2023, reiterações PR-MS-00025933/2023 e PR-MS-00028122/2023) solicitando que informasse quando seria realizada vistoria no Assentamento Mateira, em Paraíso das Águas/MS, tendo sido recebido, em resposta, o Ofício nº 73622/2023/SR(MS)G-Apoio/SR(MS)G/SR(MS)/INCRA-INCRA (PR-MS-00028804/2023) mencionando que, "como os recursos orçamentários só começaram a ser liberados neste segundo semestre e outras demandas judiciais já estavam na programação deste ano, a previsão é de que as vistorias ocupacionais no P. A. Mateira sejam programadas para o final de março de 2024";

RESOLVE, nos termos do artigo 9º, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado a acompanhar e fiscalizar as medidas que estão sendo tomadas pelo INCRA quanto à suposta negociação irregular de lotes no Assentamento Mateira, em Paraíso das Águas/MS, bem como DETERMINAR:

I – a atuação e o registro, conforme determinação do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, anotando no Sistema ÚNICO:

Área de atuação: Cível – Tutela Coletiva

Classe: Extrajudicial - Procedimento Administrativo (Acompanhamento)

Tema: 1º CCR – Política Fundiária e da Reforma Agrária

Objeto: Acompanhar e fiscalizar as medidas que estão sendo tomadas pelo INCRA quanto à suposta negociação irregular de lotes no Assentamento Mateira, em Paraíso das Águas/MS

Município: Paraíso das Águas/MS

Grau de Sigilo: Reservado

II – a publicação da presente portaria em Diário Oficial, conforme determinação do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, pela equipe deste 5º Ofício; e,

III - tendo em conta as informações constantes do Ofício nº 73622/2023/SR(MS)G-Apoio/SR(MS)G/SR(MS)/INCRA-INCRA (PR-MS-00028804/2023) - sobretudo no sentido de que "a previsão é de que as vistorias ocupacionais no P. A. Mateira sejam programadas para o final de março de 2024" -, o acautelamento dos autos por 150 dias, findo o qual deverá ser oficiado novamente ao INCRA/MS requisitando que, no prazo de 10 dias, informe se foi realizada vistoria no Assentamento Mateira, em Paraíso das Águas/MS e, em caso positivo, que encaminhe o respectivo relatório, ou, na hipótese negativa, que informe o motivo da não realização da vistoria e a previsão para a sua ocorrência.

Fica designada a servidora Iara Cristina Nogueira Biscola para secretariar o feito, enquanto lotada neste gabinete.

Por derradeiro, para fim de controle no Sistema Único, registre-se o prazo de tramitação de 1 (um) ano.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES  
Procurador Da República

PORTARIA PRE/MS Nº 104, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e das Portarias 6115/2023-PGJ, 6118/2023-PGJ, 6139/2023-PGJ, 6143/2023-PGJ, 6151/2023-PGJ, 6153/2023-PGJ, 6156/2023-PGJ, 6161/2023-PGJ, de 14.11.2023 e 6191/2023-PGJ, de 16.11.2023, 6201/2023-PGJ, 6203/2023-PGJ e 6205/2023-PGJ, de 16.11.2023, 6215/2023-PGJ e 6224/2023-PGJ, de 17.11.2023;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante as Zonas Eleitorais constantes do quadro a seguir, em razão de férias, licença, vacância, compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão e/ou viagem a serviço:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	ZONA ELEITORAL	PERÍODO
KARINA RIBEIRO DOS SANTOS VEDOATTO	2ª	1º12.2023
GUILHERME PEREIRA DINIZ PENNA	3ª	11 e 12.12.2023
RODRIGO CINTRA FRANCO	4ª	27.11 a 3.12.2023
ANTHONY ALLISON BRANDÃO SANTOS		4 e 5.12.2023
PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES	7ª	6 a 14.12.2023
MOISES CASAROTTO	9ª	13 a 19.12.2023
ALEXANDRE ROSA LUZ	11ª	4 a 15.12.2023
PAULO LEONARDO DE FARIA	16ª	24.11.2023
JANAINA SCOPEL BONATTO	17ª	18 e 19.12.2023
DANIEL HIGA DE OLIVEIRA	26ª	20.11 a 1º12.2023
RICARDO ROTUNNO	28ª	12 a 19.12.2023
JANELI BASSO	31ª	11 a 17.12.2023
PAULO LEONARDO DE FARIA		18 e 19.12.2023

LIA PAIM LIMA	45ª	18 e 19.12.2023
GISLEINE DAL BÓ	52ª	4 a 19.12.2023
DOUGLAS OLDEGARDO CAVALHEIRO DOS SANTOS	54ª	10.11.2023

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início dos respectivos períodos de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

LUIZ GUSTAVO MANTOVANI  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 156, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.001644/2023-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPE n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPE n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPE n. 87/2006;

Considerando a necessidade de realização de novas diligências para melhor instrução dos fatos em apuração nos autos do Procedimento Preparatório n. 1.26.000.001644/2023-58,

RESOLVE DETERMINAR:

I. A conversão do PP n. 1.26.000.001644/2023-58 em Inquérito Civil (área temática - Meio Ambiente) tendo por objeto "apurar a adoção de providências no âmbito civil para a reparação do dano ambiental decorrente de ocupação irregular na Rua Dona Alda de Andrade, nº 346, bairro Imbiribeira, Recife/PE, em Área de Preservação Permanente -APP sob administração da Aeronáutica, objeto do Auto de infração nº 07.35182.1.19, lavrado pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - SDSMA do Recife/PE".

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE n. 87/2006;

III. A remessa de ofícios à Prefeitura de Aeronáutica de Recife - PARF e à Secretaria de Meio Ambiente do Recife, conforme determinado no Despacho nº 27530/2023;

IV. Providências de praxe, dispensada a comunicação à 4ª CCR por força do Ofício Circular PGR-00591038/2018.

MABEL SEIXAS MENGE  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 1.201, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Exclui a Procuradora da República CINTIA MELO DAMASCENO MARTINS dos feitos urgentes e audiências nos dias 04 e 05 de dezembro de 2023.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República CINTIA MELO DAMASCENO MARTINS irá realizar inspeção da CEAP nos dias 04 e 05 de dezembro de 2023, em Angra dos Reis/RJ, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República CINTIA MELO DAMASCENO MARTINS, nos dias 04 e 05 de dezembro de 2023, da distribuição dos feitos urgentes e audiências que lhe são vinculados, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Caso haja acumulação no ofício da Procuradora da República CINTIA MELO DAMASCENO MARTINS, ela ficará excluída de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 3º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR Nº 358/2016.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANT ANNA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 14, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Objeto: apurar os impactos decorrentes de concessão da Rodovia BR-101 (Contrato de Concessão nº 01/2019, entre a ANTT e a CCR ViaSul), com a instalação de praça de pedágio no Município de Três Cachoeiras/RS, notadamente quanto ao fechamento de acessos à comunidades, empreendimentos e propriedades rurais adjacentes à rodovia. Tema: Controle dos atos da Administração Pública. Câmara/PFDC: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. PP originário: 1.29.023.000001/2020-74

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o expediente foi iniciado com reunião ocorrida no dia 04/09/2019, nesta Procuradoria da República (ata de reunião, fls. 2-4), oportunidade em que os representantes apresentaram documentos (fls. 6-36) e relataram as dificuldades enfrentadas pela comunidade local a partir da concessão da rodovia BR-101 à CCR, principalmente em decorrência da instalação de praça de pedágio no Município de Três Cachoeiras/RS, ressaltando que "a comunidade de Caravágio vai ser dividida ao meio com a praça de pedágio, de forma que terão que passar pelo posto de cobrança para poder chegar até o centro do Município", bem como que "os moradores locais estão sendo notificados para regularizar as vias de acesso à BR-101, o que tem causado preocupação aos produtores rurais que, sem acesso, ficarão com o terreno encravado";

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos, nos termos do art. 175 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 8.987/1995 dispõe que "toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato";

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.987/1995 considera serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas (art. 6º, §1º);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público instaurar inquérito civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129 da CF e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO, de acordo com a dicção do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, além da defesa dos direitos e interesses coletivos das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar os impactos decorrentes de concessão da Rodovia BR-101 (Contrato de Concessão nº 01/2019, entre a ANTT e a CCR ViaSul), com a instalação de praça de pedágio no Município de Três Cachoeiras/RS, notadamente quanto ao fechamento de acessos à comunidades, empreendimentos e propriedades rurais adjacentes à rodovia.

DETERMINO as seguintes diligências:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a autuação, o registro e a adoção das medidas de publicidade e comunicação de praxe desta Portaria de Instauração, consoante estabelecido nas Resoluções nº 87/2010 do CSMPF e nº 23/2007 do CNMP;

b) a designação dos servidores e estagiários lotados nesta Procuradoria da República em Capão da Canoa/RS para atuarem no presente feito;

c) o cumprimento integral do Despacho nº 499/2020, com a expedição de ofício à CCR - Via Sul (item i);

d) a reiteração do ofício à Prefeitura de Três Cachoeiras/RS; acrescentando cópia do Of. 12326/2020, da ANTT, e solicitando que adote as providências que entender cabíveis para a adequação das condições de trafegabilidade da via de acesso lateral, por se tratar de via local;

e) contate-se Ricardo da Silva Santos (e-mail na fl. 94) a fim de que informe se, no último ano, houve atendimento por parte da CCR-Via Sul de algum dos pleitos da comunidade Caravágio (encaminhar ata de fls. 94-96) face aos problemas decorrentes do início da atividade do Pedágio de Três Cachoeiras/RS e das reformas realizadas no seu entorno.

Com as respostas, voltem conclusos.

ANDRE CASAGRANDE RAUPP  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA GABPRE/PRRR Nº 47, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa Promotora Eleitoral para exercer, no período especificado e sem prejuízo de suas atribuições, as funções de Promotora Eleitoral na 7ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário do Titular.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM RORAIMA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, em especial as previstas nos arts. 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no art. 1º da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, no art. 38, I, da Portaria nº 1, de 9 de setembro de 2019, da Procuradoria-Geral da República e da Procuradoria-Geral Eleitoral, e na Resolução Conjunta nº 1, de 12 de março de 2009, do Ministério Público Eleitoral e do Ministério Público do Estado de Roraima, e

CONSIDERANDO que, conforme preconiza art. 32, III, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, compete aos Promotores de Justiça, dentro de suas esferas de atribuições, oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, com as atribuições do Ministério Público Eleitoral previstas na Lei Orgânica do Ministério Público da União que forem pertinentes, além de outras estabelecidas na legislação eleitoral e partidária;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n. 343-PGJ, de 24 de novembro de 2023 (SEI n. 0752931), por meio do qual a Procuradoria-Geral de Justiça comunicou à Procuradoria Regional Eleitoral o afastamento temporário do Dr. Felipe Hellu Macedo, Promotor Eleitoral da 7ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude de usufruto de férias, indicando o respectivo substituto; e

CONSIDERANDO que a referida indicação encontra-se em consonância com a legislação de regência;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotora de Justiça Dra. LARA VON HELD CABRAL FAGUNDES para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, no período de 25 de novembro a 03 de dezembro de 2023, as funções de Promotora Eleitoral da 7ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário do Titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALISSON MARUGAL  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 647/PRE/SC, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Procurador Regional Eleitoral em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 5056, 5057 e 5058, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos do corrente ano a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
51ª/Santa Cecília	André Ghiggi Caetano da Silva (dia 23 de novembro)
91ª/Itapema	Rodrigo Cesar Barbosa (dias 24 e 27 de novembro)
74ª/Rio Negrinho	Gabriela Arenhart (dia 23 de novembro)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos do corrente ano a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
51ª/Santa Cecília	Marcos José Ferreira da Cruz (dia 23 de novembro)
74ª/Rio Negrinho	Raíza Alves Rezende (dia 23 de novembro)
91ª/Itapema	Luiz Mauro Franzoni Cordeiro (dia 24 de novembro)
91ª/Itapema	Andréia Soares Pinto Favero (dia 27 de novembro)

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como no art. 6º, VII, b, art. 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, consoante arts. 109, 127 e 129 da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

decide converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.016.000143/2023-11, instaurado a partir do recebimento de representação protocolada no canal de atendimento ao público da Promotoria de Justiça de Sorocaba/SP, em que cidadão solicita providências em relação a suposto caso de invasão, ocupação e dano ao patrimônio público ocorrida em terreno localizado em Sorocaba/SP, pertencente à Fepasa, sob concessão da Rumo Logística S.A.

Autue-se a presente portaria e o procedimento extrajudicial que a acompanha como Inquérito Civil.

Após os registros e providências habituais, comunique-se esta instauração à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para publicação, nos termos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VINICIUS MARAJÓ DAL SECCHI  
Procurador da República

## ADITAMENTO À PORTARIA Nº 13, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, no art. 5º, I, "c", II, "d", III, "b" e V, "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.265/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os fatos indicados no Procedimento Preparatório 1.34.008.000280/2021-85, no qual se apura possíveis irregularidades nas licitações 11/CV/2013, 24/CV/2014, 35/CV/2014, 06/CV/2015, 17/CV/2015 e 07/CV/2016, da Prefeitura de Nova Odessa/SP, notadamente quanto a ausência de competitividade, transparência e favorecimento de apoiadores do grupo político responsável pela gestão do Município;

CONSIDERANDO que, consoante decisão identificada pela etiqueta PRM-PIR-SP-00004764/2023, promoveu-se o declínio parcial de atribuição com relação aos procedimentos licitatórios nº 11/CV/2013, 24/CV/2014, 35/CV/2014 e 06/CV/2015 em favor do Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Nova Odessa.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, parágrafo primeiro da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no artigo 2º, parágrafo sétimo, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

## DECIDE:

1. Aditar a Portaria nº 13, de 26 de abril de 2022, que instaurou o Inquérito Civil 1.34.008.000280/2021-85, para constar como objeto a apuração das possíveis irregularidades nas licitações 17/CV/2015 e 07/CV/2016, da Prefeitura de Nova Odessa/SP, notadamente quanto à ausência de competitividade, transparência e favorecimento de apoiadores do grupo político responsável pela gestão do Município.

2. Publique-se e promova-se à alteração dos dados cadastrais no Sistema Único para refletir o objeto acima.

3. Após aguarde-se a resposta dos ofícios expedidos em cumprimento ao despacho identificado pela etiqueta PRM-PIR-SP-00006630/2023.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Inquérito Civil nº 1.36.000.000527/2022-40.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir das constatações do Acórdão nº 1537/2022 – TCU- 2ª Câmara, o qual analisou e concluiu pela responsabilidade de Abrahão Costa Martins, Antônio Carlos Martins Reis e Frederico Henrique de Melo, em consequência da Tomada de Contas Especial que apurou irregularidades na execução do Termo de Compromisso nº 03156/2012, firmado pelo FNDE e o município de Miranorte para a Construção de uma Creche no âmbito do Programa PROINFÂNCIA.

O Termo de compromisso 03156/2012 foi firmado no valor de R\$ 1.400.000,00, para a construção de 1 (uma) unidade de educação infantil, 8710-PACC2- Creche/Pré-Escola. Sendo assim, os repasses efetivos do FNDE totalizaram R\$ 812.000,00. O Termo de Compromisso 03156/2012 teve vigência de 23/5/2012 a 30/6/2015, e o prazo para apresentação da prestação de contas encerrou-se em 30/5/2017. Ocorre que as contas não foram prestadas, o que ensejou a instauração da Tomada de Contas Especial.

No Relatório de TCE nº 628/2018 - DIREC/COTCE/CGAPC/DIFIN-FNDE/MEC, o tomador de contas concluiu que o prejuízo importaria no valor original de R\$ 812.000,00, imputando-se a responsabilidade ao Sr. Abrahão Costa Martins, ex-Prefeito (gestão 2009/2012), na condição de gestor dos recursos, uma vez que era a pessoa responsável pela assinatura do PAC II 03156/2012, aplicação, execução dos recursos. No que diz respeito ao Sr. Frederico Henrique de Melo, ex-Prefeito (gestão 2013/2016), este foi considerado responsável pela aplicação e execução dos recursos, considerando que ordenou pagamento de ordens bancárias em sua gestão e, quando assumiu a entidade, o Termo de Compromisso 03156/2012 ainda estava vigente.

Devidamente notificados pelo TCU, Antônio Carlos Martins Reis (gestão 2017/2020) respondeu à notificação. Alegou, em síntese, que a documentação encontrada no acervo do Município não era suficiente para consolidar a prestação de contas, a fim de ser enviada pelo SIGPC e que, por meio de auditoria in loco pelo FNDE, no período de 13 a 17/11/2017, foram identificadas irregularidades no convênio. Aduziu que, diante dos fatos, em 9/4/2019, o Município interpôs Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa contra os ex-prefeitos, e anexou comprovante do protocolo. Apresentou cópia do ofício que encaminhou ao FNDE, comunicando que o Município adotou as medidas legais para resguardo ao Erário. O documento foi recebido pelo FNDE em 10/7/2019.

É, em síntese, o relatório.

Como se nota, a irregularidade objeto da Tomada de Contas Especial é a ausência de prestação de contas da execução do Termo de Compromisso nº 03156/2012, firmado pelo FNDE e o município de Miranorte para a Construção de uma Creche no âmbito do Programa PROINFÂNCIA.

A certidão de correlatos (Documento 2), apontou a existência da Ação de Improbidade nº 1002913-70.2020.4.01.4300, cuja causa de pedir consiste na omissão de prestação de contas do Termo de Compromisso nº 03156/2012. Há, assim, identidade de objetos entre este procedimento e da citada ação civil pública.

No caso, incide o Enunciado nº 31/5ª CCR, que assim dispõe:

Enunciado 31

DUPLICIDADE DE INVESTIGAÇÃO DA MESMA NATUREZA. PRESCINDIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O arquivamento de procedimento preparatório, inquérito civil ou investigação criminal, com base na existência de outro procedimento de idêntica natureza, para a apuração dos mesmos fatos, prescinde de homologação da 5ªCCR, bastando o registro no Sistema Único para fins de cientificação

Ante o exposto, promovo o arquivamento deste Inquérito Civil, por duplicidade de objetos.

Deixo de submeter à homologação da 5ª CCR, nos termos do Enunciado nº 31/5ª CCR.

Publiquem-se a presente promoção de arquivamento, conforme disposto no Art. 16 da Resolução CSMPF nº 87, de 6 de abril de 2010.

Dispensa-se ciência do interessado, por se tratar de órgão público.

Junte-se cópia da petição inicial da 1002913-70.2020.4.01.4300.

Façam-se os registros devidos no Sistema Único.

Cumpra-se.

HUMBERTO DE AGUIAR JÚNIOR  
Procurador Da República

#### EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 221/2023  
Divulgação: segunda-feira, 27 de novembro de 2023 - Publicação: terça-feira, 28 de novembro de 2023**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916  
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Renata Barros Cassas  
Coordenadora de Tratamento, Editoração e Publicação**

**Guilherme Rafael Alves Vargas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**